



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 58/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE *HARDWARE*, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA O *STORAGE HUAWEI OCEANSTOR 5500 V5*, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº [0001554-91.2024.4.02.8000](#)

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Hardlink Informática e Sistemas Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.958.321/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Mário Totta, nº 838 – Bairro Tristeza – Poa/RS, CEP 91920-130, Tel.: (51) 3017-6000 / 99115-4580, e-mail: andrea.fossati@hardlink.com.br; governo@hardlink.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Andrea Ferreira Fossati Mazui**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº [0001554-91.2024.4.02.8000](#), em consequência do Pregão Eletrônico nº 90050/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 25/07/2025, através do despacho nº [1131588](#), FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição, para o Storage Huawei Oceanstor 5500 V5*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de *hardware*, com cobertura total de peças de reposição, para o *Storage Huawei Oceanstor 5500 V5*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EQUIPAMENTO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- 2.1.1 - *Storage Huawei Oceanstor 5500 V5*
- 2.1.2 - *Version V500R007C30*
- 2.1.3 - SN 2102351LVM10KA000001
- 2.1.4 - 5500 V5 (02351LVM) com 256GB cache
- 2.1.5 - 8 Interfaces 10GbE (SmartIO)
- 2.1.6 - 8 Interfaces 16GbFC (SmartIO)
- 2.1.7 - 34x SSD SAS de 3.84TB (2.5")
- 2.1.8 - 104x HDD NL-SAS 7.2K de 10TB (3.5")
- 2.1.9 - 6 DAEs (3x 4U, 3.5", 24 baías e 1x 2U)
- 2.1.10 - Diversas *features* licenciadas

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços técnicos de suporte e de manutenção corretiva dos equipamentos serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:

3.1.1 - A manutenção corretiva do *hardware* consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos, componentes e periféricos de informática, incluindo discos rígidos ou de estado sólido, conhecidos como SSD (Solid State Drive), que apresentem defeitos e/ou na execução de atualizações de *firmwares*, regulagens e ajustes que se façam necessários.

3.1.2 - A Contratada deverá possuir acesso aos *softwares*, *drivers*, *patches*, *firmwares* e microcódigos atualizados disponibilizados pelo fabricante do equipamento, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o Contratante.

3.1.3 - A Contratada deverá registrar, via sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pelo Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo Contratante.

3.1.3.1 - O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de chamado fornecido pela Contratada no momento da abertura do chamado técnico.

3.1.4 - A solicitação de suporte técnico poderá ser formulada pelo Contratante, em qualquer dia e horário, por meio de *e-mail*, *site* ou Central de Atendimento a ser informada pela Contratada.

3.1.4.1 - Para atendimento telefônico, deverá ser fornecido um número para contato com a Central de Atendimento que deverá prestar atendimento 07 (*sete*) dias por semana, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 365 dias por ano.

3.1.4.2 - A Contratada deverá fornecer telefone tipo 0800, sem custo adicional para o Contratante, ou número de telefone local, excetuando-se telefones celulares.

3.1.4.3 - O atendimento telefônico deverá ser em português do Brasil.

3.1.5 - Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá fornecer ao Contratante um relatório técnico que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

3.1.5.1 - A identificação do chamado técnico;

3.1.5.2 - A data e hora de início de atendimento e término da assistência técnica;

3.1.5.3 - A descrição dos serviços executados;

3.1.5.4 - A indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído;

3.1.5.5 - Caso pertinente, o relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção.

3.1.5.6 - O nome do técnico que efetuou e encerrou o atendimento técnico.

3.1.6 - É de responsabilidade da Contratada a coleta ou obtenção, presencial, de todas as informações, incluindo-se arquivos, complementares e necessários para a devida prestação do atendimento a partir da solicitação efetuada pelo Contratante por *e-mail* ou Central de Atendimento.

3.1.6.1 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, com garantia, enquanto perdurar o Contrato e deverão ter as mesmas características das peças que irão substituir.

3.1.6.2 - Caso o equipamento objeto deste termo pare de ser suportado por seu fabricante, a Contratada poderá requerer, por escrito, com as devidas fundamentações e comprovações, a desobrigação de cumprir o item anterior, sem prejuízo de sua responsabilidade em manter o funcionamento pleno do equipamento mantido.

3.1.6.3 - Ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a reposição de quaisquer peças que se fizerem necessárias com qualidade e capacidade superior as das peças que tenham apresentado defeito.

3.1.6.4 - As peças colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

3.1.6.5 - A Contratada é responsável pelas eventuais atualizações de *software* tais como instalação de *drivers*, instalação de correções (*patches*) e atualização de BIOS e outros *firmwares* que se fizerem necessários a fim de remover os alertas e/ou falhas de *hardware* ou para permitir o funcionamento do equipamento e suas partes com as versões mais recentes dos *softwares*, BIOS, *firmwares* e *patches* disponibilizados pelo fabricante.

3.1.6.6 - Durante todo o período de vigência do contrato, é dever da Contratada realizar a atualização, sem ônus adicionais para o Contratante, dos *softwares* necessários ao funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, fornecendo e instalando as novas versões ou releases lançados.

a) Os *softwares* aqui tratados incluem *softwares* de gerência, *firmwares* de BIOS (BASIC INPUT/OUTPUT SYSTEM), discos, controladoras e demais *drivers*.

b) O Contratante abrirá chamado de criticidade BAIXA para que a Contratada efetue a atualização dos *softwares* mencionados no termo de referência.

c) Caso a Contratante opte por realizar a atualização dos *softwares* tratados no item anterior, poderá fazê-lo sem necessidade de aviso prévio à Contratada, e esta última, deverá prestar o suporte necessário para a correta instalação e configuração dos *softwares*.

3.1.7 - Os serviços de manutenção presencial deverão ser executados nas dependências do Contratante e de maneira a não interferirem nas atividades do mesmo.

3.1.8 - A Contratada poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para o Contratante, efetuar modificações nos equipamentos e seus subsistemas a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou desempenho, desde que: estejam de acordo com as recomendações e boas práticas do fabricante; que não sejam alteradas as características funcionais básicas do equipamento; que seja preservada a compatibilidade com os *softwares* instalados e que seja com conhecimento e permissão prévia do Contratante.

3.1.9 - O Contratante poderá, mediante aviso prévio à Contratada, alterar a posição física ou a configuração do equipamento através da realização de upgrades de memória, processador, discos e instalação de periféricos, no período de vigência do Contrato.

3.1.10 - A alteração de posicionamento físico do equipamento dentro dos limites da sala cofre do Contratante deverá ser executada pela Contratada, quando a pedido do Contratante.

3.1.11 - A Contratada administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem ao equipamento de acordo com as recomendações do fabricante.

3.1.12 - A Contratada deverá substituir o equipamento do tipo *storage* por outro novo e de primeiro uso, com características iguais ou superiores, sempre que a soma dos períodos de paralisação total do equipamento, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar 15 (*quinze*) dias corridos no ano.

3.1.12.1 - Esta substituição será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em 15 (*quinze*) dias após a Contratada ter sido notificada pelo Contratante.

3.1.13 - As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o item consertado.

3.1.14 - Qualquer peça ou componente que possa conter informação sensível, poderá ficar sob a posse definitiva do Contratante se julgar necessário, ainda que a peça ou o componente tenha sido formatado ou reinicializado.

3.1.15 - Por se tratarem de periféricos que contém informações sensíveis, nas atividades de manutenção realizadas pela Contratada, os discos rígidos ou de estado sólido (SSDs) defeituosos que forem substituídos poderão ficar sob a posse definitiva do Contratante. Dessa forma, quando a Contratada realizar a substituição, deverá deixar os discos defeituosos com o Contratante, se assim este requisitar.

3.1.16 - Os discos rígidos ou de estado sólido que contiverem informações sensíveis do Contratante poderão a seu critério ser retidos para a destruição apropriada dos dados e do dispositivo. Todas as demais peças repostas deverão obrigatoriamente ser recolhidas imediatamente após a conclusão do reparo pela Contratada.

3.1.17 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do Contratante, pela retirada e entrega das peças, partes e componentes, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

3.1.18 - É vedado à Contratada a afixação de qualquer tipo de adesivo, plaqueta ou identificação nos equipamentos do Contratante.

3.1.19 - As peças a serem substituídas deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do técnico que irá realizar a substituição, sendo vedado o envio antecipado de peças para o endereço do Contratante.

3.1.20 - O Contratante não se responsabiliza por peças de reposição enviadas antecipadamente ao reparo ou deixadas em suas instalações após a conclusão dos reparos. Nesses casos o Contratante pode proceder com o descarte das peças e aplicação de glosa.

3.1.21 - A Contratada deverá informar antecipadamente ao corpo técnico fiscalizador e setor responsável, o nome completo e o número da identidade ou CPF do técnico que irá realizar a visita técnica.

3.2 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - A tabela a seguir sintetiza as etapas de execução desta contratação:

Etapas	Descrição	Prazo
01	Vistoria prévia opcional do equipamento.	Início: 10 (<i>dez</i>) dias antes da data do pregão.

Etapa	Descrição	Prazo
		Fim: 4 (<i>quatro</i>) dias antes da data do pregão.
02	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
03	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Em até 10 (<i>dez</i>) dias corridos após a data de assinatura do Contrato pelo Contratante (Etapa 02).
04	Início da prestação dos serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware objeto da contratação.	No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.
05	Recebimento provisório do objeto.	Imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.
06	Recebimento definitivo do objeto.	Até 02 (<i>dois</i>) dias úteis após o recebimento provisório
07	Pagamento Nota Fiscal.	No prazo de 5 (<i>cinco</i>) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado. No prazo de 10 (<i>dez</i>) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor superior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.
08	Envio do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.	A Contratada deverá providenciar, em até 30 (<i>trinta</i>) dias após a assinatura do contrato, o envio do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo I3 do Termo de Referência.

3.3 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.3.1 - Os serviços de manutenção deverão ser executados na Sala Cofre do TRF2, na Rua Acre, nº 80, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000. Telefone de contato: (21) 2282-8366.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro de recebimento do documento fiscal no Portal SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

4.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 02 (*dois*) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.1.2.1 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula.

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

5.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

5.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.1.5 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações do Contratante as elencadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor (R\$)		
				Mensal	Anual	Total
1	Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para <i>Storage Huawei Oceanstor 5500 V5</i> , pelo período de 02 (dois) anos.	Mês	24	8.250,00	99.000,00	198.000,00
Valor Total						198.000,00

7.1.1 - O valor Total deste Contrato é de R\$ 198.000,00 (*cento e noventa e oito mil reais*);

7.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.1.1 - No prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.2 – No prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou superior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

a) O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

7.2.1.5 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

7.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

7.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.3.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores, a ser encaminhada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço

prestado.

7.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 - DO REAJUSTE:

7.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = nº índice da data do reajuste

I₀ = nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

7.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.3.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 7.3.2.

7.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.40.12	203.991	2025NE000398

8.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2026 e 2027, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício,

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 14/07/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (1123988).

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (*um*) servidor designado gestor do Contrato e 03 (*três*) servidores, sendo 01 (*um*) fiscal técnico, 01 (*um*) fiscal requisitante e 01 (*um*) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

12.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

12.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

12.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização da Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - DO PRAZO DE GARANTIA:

13.2.1 - A garantia dos serviços prestados perdurará durante toda a vigência do Contrato de prestação de serviços e por mais 30 (*trinta*) dias após o seu encerramento, conforme estabelecido no item 34 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.2.2 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato e por mais 30 (*trinta*) dias após o seu encerramento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 4.950,00 (*quatro mil, novecentos e cinquenta reais*)**, equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor **anual** do Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, **exceto**

o seguro-garantia, no qual será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 14.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

14.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

14.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

14.3 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.3.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor mensal do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

14.3.2 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

14.3.2.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.3.2.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.4 - Em caso de Contrato com vigência superior a 1 (*um*) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.1.

14.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

14.7 - Será considerada extinta a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.7.2 - Com a extinção do Contrato.

14.8 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

14.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;

14.9 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.2 e 14.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE) E GLOSAS:

15.1 - Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) e Glosas estão previstos no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

ANDREA FERREIRA FOSSATI MAZUI
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Fossati Mazui, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 12/08/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1169130** e o código CRC **ADB9A42D**.